

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. Deputado Pedro Lupion)

Susta o Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025 que *institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos*.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025 que *“Institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos”*.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto publicado na última quarta-feira, dia 5 de novembro de 2025, é uma edição do Decreto nº 9.937/2019, ainda vigente como referência normativa. Sua redação, ao contrário do que aparenta, extrapola por completo o escopo tradicional dessa política pública. E avança para um terreno sensível, mas muito explorado pelo atual governo, a instrumentalização da política fundiária como mecanismo de proteção, fortalecimento e legitimação de movimentos organizados responsáveis por invasões de propriedades públicas e privadas.

A mudança é evidente quando comparada ao decreto anterior que tinha foco exclusivo na proteção individual de pessoas ameaçadas, com critérios objetivos, procedimentos administrativos claros e atuação institucional limitada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e, pontualmente, ao Ministério da Justiça. Não atribuía qualquer função de proteção territorial, apoio fundiário, intervenção agrária ou vinculação com regularização de terras.

O novo Decreto nº 12.710/2025 rompe com esse modelo e inaugura uma lógica radicalmente distinta, converte a política de direitos humanos em instrumento estatal de amparo político e institucional a grupos militantes, sobretudo aqueles mobilizados em conflitos agrários. O art. 6º é explícito ao determinar que compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário *“apoiar a proteção de defensoras e defensores de direitos humanos no campo, por meio da regularização fundiária, do acesso à terra e às políticas de etnodesenvolvimento sustentável e do apoio à agricultura familiar de comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais”*;

Na prática, trata-se de deturpar o papel constitucional do Estado, permitindo que a regularização fundiária, que deveria ser política técnica, impessoal, baseada em critérios legais, seja utilizada como mecanismo de suposta “proteção” a grupos que



podem se autodeclarar defensores de direitos humanos, ainda que envolvidos em invasões ou ocupações ilegais.

Esse cenário se agrava quando analisado em conjunto com o contexto nacional de explosão das invasões de terra, especialmente neste ano. Os dados da CNA mostram 85 propriedades invadidas até agosto de 2025, sendo 76 lideradas pelo MST, número superior a todo o ano de 2024 e quase três vezes maior do que o registrado em todo o governo anterior. Há uma correlação direta entre o fortalecimento político e financeiro desses grupos e o aumento das invasões. Apenas no início de 2025, cinco invasões ocorreram antes mesmo do Abril Vermelho.

Simultaneamente, o governo tem adotado uma série de medidas administrativas e orçamentárias que fragilizam a segurança jurídica no campo e estimulam, direta ou indiretamente, novas ocupações. Exemplo disso são os decretos de desapropriação voltados a beneficiar acampamentos já instalados, o esvaziamento do cadastro universal do INCRA que retoma listas paralelas organizadas por movimentos sociais. Soma-se a isso o incentivo à titulação coletiva em detrimento do título individual, a priorização de CDRUs no lugar da titulação definitiva e o favorecimento de associações controladas por movimentos políticos, criando uma relação de dependência e submissão dos assentados à lógica ideológica do governo.

O conjunto dessas ações evidencia um processo deliberado de reabilitação do poder político e institucional do MST, garantindo-lhe respaldo logístico, acesso privilegiado a políticas públicas e, agora, possivelmente, proteção estatal.

O Decreto nº 12.710/2025 se encaixa perfeitamente nessa linha. A redação vaga, com expressões como “*defensores do campo*”, “*proteção coletiva*” e “*defesa dos territórios*”, permite enquadrar praticamente qualquer movimento ocupacionista como beneficiário da proteção do Estado, podendo receber escolta, apoio institucional e até recursos públicos ou privados, conforme o art. 8º.

O risco é que invasores passam a poder ser tratados como “*defensores de direitos humanos*”, e o MDA, justamente o órgão responsável pela política fundiária, ganha autorização normativa para atuar em favor desses grupos, inclusive com medidas de regularização fundiária, titulação e proteção institucional.

Ou seja, o decreto cria um arcabouço que:

1. legitima politicamente invasões, reclassificando invasores como defensores de direitos humanos;
2. cria incentivos para novas invasões, pois abre portas para que grupos ocupem terras visando proteção estatal;
3. fragiliza a segurança jurídica, distorcendo a política fundiária para atender interesses de grupos organizados;
4. institucionaliza o uso da terra como moeda política, com efeitos diretos na soberania, na ordem pública e na paz social.

Por essas razões, é absolutamente necessária sua sustação imediata por meio de Projeto de Decreto Legislativo, não por oposição à proteção de pessoas ameaçadas, mas por defesa do Estado de Direito, da ordem constitucional e da segurança dos produtores rurais e famílias do campo.



A continuidade deste decreto criará um ambiente institucional onde invasores podem ser tratados como protegidos do Estado, a regularização fundiária deixa de ser técnica para se tornar política e movimentos organizados ganham respaldo e blindagem estatal para continuar avançando sobre propriedades produtivas.

Diante do exposto, conclamo aos ilustres pares a aprovação da presente proposta.

Deputado Federal Pedro Lupion





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Lupion (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)

Apresentação: 07/11/2025 16:57:13.383 - Mesa

PDL n.939/2025

